



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 233/2019

Autoria: Ver. Stanley Freire

Ementa: “Garante às mulheres vítimas de violência doméstica, prioridade nos programas habitacionais no âmbito do município de Teresina”

Relatoria: Ver. Pollyana Rocha

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

PARECER

Em observância ao disposto no art. 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, a Comissão de Direitos da Mulher apreciou o Projeto de Lei nº 233/2019, de autoria do Vereador Stanley Freire, cuja ementa é a seguinte: “Garante às mulheres vítimas de violência doméstica, prioridade nos programas habitacionais no âmbito do município de Teresina”.

Em justificativa escrita, o digníssimo autor aduziu que a proposição em comento visa assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica, a prioridade na aquisição de unidade imobiliária ofertadas nos programas sociais habitacionais do município, garantindo-lhes o direito à moradia.

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental, pela possibilidade jurídica do projeto em análise. Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, segundo dispositivo regimental transcrito abaixo:



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 77. Compete à Comissão de Direitos da Mulher:

I - desenvolver atividade legiferante que tenha por objetivo o combate as discriminações de gênero;

II - acompanhar as atividades que visem à defesa dos direitos da mulher;

III - assegurar a plena participação da mulher na vida socioeconômica, política e cultural do Município, através de ações afirmativas nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;

IV - fiscalizar e acompanhar a execução de programas municipais objetivando defender os direitos da mulher;

V - fiscalizar a execução orçamentária municipal quanto às ações relacionadas com a política de atendimento, defesa e integração da mulher;

VI - encaminhar denúncias de violação e discriminação da mulher na sociedade às autoridades competentes no âmbito do Poder Executivo Municipal;

VII - promover, em conjunto com órgãos públicos e privados, campanhas educativas e de esclarecimento dirigidas à mulher.

Da análise detida dos autos, vê-se que a proposta apresentada vai ao encontro do interesse público, haja vista que disciplina, com fulcro em bases constitucionalmente legítimas, assunto de interesse evidentemente municipal, contribuindo para a proteção integral da mulher.

A proposição tem por propósito final instrumentalizar o Município com vistas a promover a dignidade da mulher e tornar efetivo o direito à moradia.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Direitos da Mulher, aquiescendo com o voto de sua relatora, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Sala de Reunião da Comissão de Direitos da Mulher, em 03 de outubro
de 2019.

Ver. POLLYANA ROCHA

Relatora

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno
da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. GRAÇA AMORIM
Membro
Ver. GUSTAVO GAIOSO
Membro
Ver. VALDEMIR VIRGINO
Membro